

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



LEI N° 2.635, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG PARA FINS SOCIAIS DE MORADIA, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

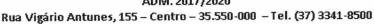
O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1°- Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lotes de terreno, para fins sociais de moradia, define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.
- Art. 2°- O Executivo fica autorizado a doar lotes de terreno para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de 00 (zero) até 02 (dois) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a lotes de terreno urbanizados e a moradia digna e sustentável.
- Art. 3° Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.
- Art. 4º São objetivos desta Lei:
- I regularizar eventuais situações consolidadas;
- II viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
- III implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- IV articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- Art. 5°- Para efetivação do disposto nesta Lei, serão adotados os seguintes princípios:
- I compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

PUBLICADO EM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020





- IV função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- V estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.
- Art. 6° As doações somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
 - I Ser pessoas de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social do Município e que esteja dentro da faixa de renda prevista no artigo 2º, as quais terão isenção inclusive do pagamento de emolumentos no ato de transferência;
- II Assinar Termo de Compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado;
 - III O beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02(dois) anos.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- I Carteira de Trabalho;
- II Folha de pagamento;
- III Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- IV- Contratos;
- V Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;
- VI Certidão do INSS;
- VII Outros meios admitidos em direito.
- Art. 7° O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.
- Art. 8° O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, observado ainda o seguinte:
- I Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
- II Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
- Art. 9° O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações do Município.

Parágrafo Único: O município fará constar das respectivas escrituras as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade do imóveis, conforme previsto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Art. 10 - A vigência desta Lei será por prazo determinado, sendo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data da publicação, ficando limitado o número de doações a 03 (três) imóveis.

Itapecerica, 29 de agosto de 2019.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito Municipal